_	Deliberação da Comissão	
	Comissão de Ética Comissão de Exercício Profissional Comissão de Ensino e Formação Profissional Comissão de Finanças	
	Comissão de Organização e Administração	
As	ssunto: Deliberação referente a criação do Manual de Sindicância Administrativa ata: 14/04/2015	

#### HISTÓRICO

Em 13 de Abril de 2015, a Comissão de Organização e Administração discutiu o Manual de Sindicância Administrativa.

## FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei nº 12.378, de 31 de Dezembro de 2010;

Regimento Interno do CAU/MG;

#### CONCLUSÃO

A Comissão de Organização e Administração analisou o Projeto de Deliberação (texto em anexo) e deliberou pelo deferimento do mesmo.

	Comissão de At	os Administrativos – CAU/MG
	NOME	Assinatura
1	Júlio César De Marco	The state of the s
2	Marieta Cardoso Maciel	
3	Vera Therezinha de A. O. Santos	Jua Cursii

(	)	Aprovado por unanimidade	
(	)	Aprovado por maioria	

Coordenador:

Conselheiro relator indicado:

#### MANUAL DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA

#### I. INSTAURAÇÃO

Qualquer conselheiro ou empregado do CAU/MG que tiver ciência ou notícia de qualquer circunstância irregular é obrigado a providenciar, no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais, a demanda de instauração do processo de sindicância administrativa dirigida ao Presidente do CAU/MG.

A Sindicância será promovida para verificação de conduta irregular e sua autoria, após o que, e, estando presentes ambas condições, deverá ser instaurado o respectivo Processo Disciplinar ou Processo Judicial.

A Sindicância será instaurada mediante Portaria, criando Comissão de Sindicância Administrativa, com caráter de Comissão Temporária, a ser composta por 03 (três) membros escolhidos entre conselheiros e empregados que serão responsáveis pela apuração dos fatos. Estes empregados não poderão ter condição hierárquica inferior à do Sindicado, quando esse for conhecido.

É vedada, entre os integrantes da Comissão de Sindicância Administrativa e o Sindicado, a existência de relação de parentesco ou de afinidade.

#### II. PROCESSAMENTO

O processo de Sindicância Administrativa:

- a) tem caráter sigiloso;
- b) inicia-se com a Ata de Instalação e designação de Secretário, escolhido entre os membros da Comissão de Sindicância Administrativa, devendo, segundo o Regimento do CAU/MG, ser Conselheiro;
- c) deverá conter constatação de fatos e identificação de envolvidos e testemunhas:
- d) poderá ser encerrado sumariamente com seu arquivamento caso a Comissão de Sindicância Administrativa entenda não haver subsídios para que ele tenha continuidade:
- e) deverá conter notificação de Sindicados, envolvidos e testemunhas, via expedição de ofícios de convocação, que deverão ser recebidos, pessoal e formalmente, pelos convocados, sendo que:
- caso o Convocado se recuse a receber a notificação, dois empregados poderão atestar a recusa do recebimento, igualmente por escrito, e no próprio documento de convocação;
- caso o Convocado seja empregado do CAU/MG e não compareça nem justifique a sua ausência, qualquer dessas ocorrências deverá ser comunicada, por escrito, à sua Gerência;
- do Oficio de Notificação e Convocação enviado ao Sindicado, deverá constar comunicação que este apresente a lista de testemunhas que julgar necessárias, discriminando o nome e endereço atualizado de cada uma delas, não podendo esta lista ser acrescida posteriormente.
- f) deverá incluir a tomada de depoimentos do Sindicado e das testemunhas, através da lavratura de Termo de Declarações, do qual deverão constar, fielmente, as declarações realizadas pelos Depoentes, assinado pela Comissão de Sindicância Administrativa e pelos Depoentes;
- g) poderá conter documentos sobre diligências tomadas durante seu curso, caso se verifique a necessidade:
- h) deverá se pautar pela prática de atos objetivos para melhor instrução dos autos, nos termos da Lei Federal nº 9.728, de 29 de janeiro de 1999;
- i) no caso de sindicância de desaparecimento de bens e valores, na demanda de instalação de processos deverá constar o respectivo boletim de ocorrência emitido pelo órgão policial competente;
- j) deverá conter deliberação sobre a existência ou não de infração e sua autoria:



# Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais

caso a Comissão de Sindicância Administrativa conclua pela não ocorrência de infração ou pela impossibilidade de identificar a autoria, elaborará Relatório Final, propondo o arquivamento dos autos;

- caso a Comissão de Sindicância Administrativa conclua pela ocorrência de falta ou envolvimento de Conselheiros ou Empregados, a Comissão de Sindicância Administrativa elaborará Relatório Final propondo a Instauração de Processo Disciplinar pela Comissão de Ética e Disciplina ou Instauração de Processo Judicial.

k) deverá ser concluído em 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, mediante justificativa fundamentada, desde que apresentada pela Comissão de Sindicância Administrativa ao Presidente do CAU/MG e autorizado por este, antes do término do prazo inicialmente previsto.

#### III. DO RELATÓRIO FINAL

O Relatório Final ainda deverá conter um resumo dos fatos que originaram a Sindicância, apreciação dos depoimentos colhidos, das provas, das diligências promovidas e da defesa apresentada, se for o caso.

Finaliza-se a Sindicância com a conclusão da Comissão de Sindicância Administrativa, suas propostas e encaminhamento à Autoridade instauradora.

Com a conclusão do relatório final e entrega dos autos à autoridade instauradora, a Comissão de Sindicância Administrativa encerra a sua participação no procedimento e fica concluida a fase de processo de inquérito administrativo. A partir deste momento, tem-se inicio a fase de julgamento.

#### IV. SINDICÂNCIA RELATIVA A DESAPARECIMENTO DE BENS E VALORES

No caso de sindicância de desaparecimento de bens e valores, na demanda de instalação de processos deverá constar o respectivo boletim de ocorrência emitido pelo órgão policial competente.

#### V. GLOSSÁRIO

- a) Convocado Qualquer pessoa notificada pela Comissão de Sindicância Administrativa a prestar depoimentos;
- Depoente Qualquer testemunha arrolada pelo Sindicado e ouvida em depoimento próprio;
- c) Diligência É toda ação ou procedimento promovido para uma apuração de fato específico;
- d) Relatório final Resumo dos fatos que originaram a Sindicância, apreciação dos depoimentos colhidos, das provas, das diligências promovidas e da defesa apresentada, se for o caso;
- e) Sindicado O Conselheiro ou empregado do CAU/MG indiciado em processo de Sindicância Administrativa;
- f) Sindicância Administrativa É o meio de apuração das irregularidades cometidas no âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Minas Gerais, a fim de elucidar os fatos e indicar sua autoria, podendo resultar na proposta de aplicação das penalidades de advertência, suspensão e até demissão, sendo garantidos, nesses caos, a produção de provas e ampla defesa.

#### VI. MODELOS

	Portaria nº	
	O Presidente do CAU/MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais, RES	OLVE:
apurar a	Artigo 1º - Fica instituída Comissão de Sindicância Administrativa com a fina a denúncia constante no Processo nº/	ilidade de
	Artigo 2º - Ficam designados o(s) Conselheiro(s) e o(s) Emp para constituir a Comissão de Sindicância Administrativa instituída r que deverá apresentar suas conclusões no prazo de 90 (noventa) dias a partir de	no artigo
	Belo Horizonte, de	de 20

A. PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA

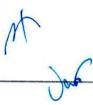
Assinatura do Presidente do CAU/MG



# B. ATA DE INSTALAÇÃO DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA

Aos dias do mês de do a Sindicância Administrativa instituída pela Portaria nº _ estando presentes todos os membros, deliberou es depoimentos nas datas e horários ali determinados, fatos, bem como designar o (a) Conselheiro (a) Secretário (a) desta Comissão.	/, referente ao Processo nº/_ expedir os ofícios de convocação para os com a finalidade de melhor esclarecer os
Belo Horizonte,	de de 20

Assinatura dos membros da Comissão de Sindicância Administrativa



# C. NOTIFICAÇÃO E CONVOCAÇÃO DE TESTEMUNHA EM PROCESSO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA

Senhor (a)		
qualidade de testemunha, a respe	ncia Administrativa constituida pela Porecer perante esta Comissão para preito dos fatos relatados no Processo nº ocorrido na em/	estar declarações, na / relativos ac
Para tanto, V.Sa. deverá horas.	comparecer à Sede do CAU/MG, no pr	óximo dia _/_/_ às
	Belo Horizonte, de	de 20
Assinatura do Secre	tário da Comissão de Sindicância Admini	istrativa
	Ciente em//,	
	Assinatura do convocado	
No caso do convocado se recusar assinaturas de duas testemunhas, e	r a dar ciência deste recebimento deve empregados do CAU/MG, como a seguir:	rão ser coletadas as
Testemunho prestado em/	<u></u>	
Testemunha 01	Testemunha	02

## D. CONVOCAÇÃO DO SINDICADO

Senhor (a)
A Comissão de Sindicância Administrativa instituída pela Portaria nº/, CONVOCA V.Sa. para comparecer perante essa Comissão para prestar declarações a respeito dos fatos relatados no Processo nº/, na qualidade de Sindicado, relativos ao ocorrido na
na decretação de sua revelia.
Belo Horizonte, de de 20
Comissão de Sindicância Administrativa
Ciente em/,
Assinatura do Sindicado
No caso do Sindicado se recusar a dar ciência deste recebimento deverão ser coletadas as assinaturas de duas testemunhas, empregados do CAU/MG, como a seguir:
Testemunho prestado em//
Testemunha 01 Testemunha 02

Asi

# E. TERMO DE DECLARAÇÕES EM PROCESSO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA

instituída pela Portaria nº/_ convocado para prestar depo membros da Comissão abaixo	, referente ao Processo Dimentos na condição de s assinados, após ser inquirio	Comissão de S nº/ Sindicado / Tes do a respeito do	indicância Administrativa tendo sido devidamente stemunha. Presentes os s fatos, declarou:
Este documento está sendo en processo e a outra para ser for	nitido em 2 (duas) vias, sen		
	Belo Horizonte,	de	de 20
Assinaturas			

Sindicado/Testemunha

Comissão de Sindicância Administrativa



## F. RELATÓRIO FINAL

A Comissão de Sindicância Admi aos trabalhos de apuração de fatos relativo Instalada a Comissão foram ouvidas as se	os ao Processo	nº/, ocorridos	em//	
Constam às fls, os seguintes do	ocumentos:		*************	
Foram realizadas as seguintes dilig	gências:		*******	
(Relato de outras ocorrências) Se for o caso, comentar sobre a de Os depoimentos prestados (não) p			fatos,	*************
Pelo exposto, a Comissão de S conclui; - Arquivamento destes autos; - Pela indicação da penalidade de adv processo á CED (Comissão de Ética e - Encaminhamento destes autos à Asse (A Comissão de Sindicância Administra convenientes, para evitar novas ocorrência	vertência, suspe Disciplina) para essoria Jurídica rativa poderá	nsão ou demissão definição da pena para instauração d	, encaminha Ilidade; e Processo	ando esse Judicial.
Be	lo Horizonte.	de		de 20

Comissão de Sindicância Administrativa





# CAU/MG

#### G. ANEXO I

